

nº 12.209/2011 e no Art. 32 do Decreto Estadual nº 15.805/2014; **RESOLVE: Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo de Reparação de Danos, destinado a apurar, determinar e cobrar os valores percebidos indevidamente pela ex servidora de matrícula nº 11634190, conforme elementos constantes no Processo autuado sob nº 011.7630.2021.0011882-48. **Art. 2º** - Fica designado para conduzir o referido processo de reparação de danos, o servidor Jussival dos Santos Capinam, cadastro nº 11347500-3. **Art. 3º** - O servidor ora designado está autorizado a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os Órgãos/Setores vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida. **Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, 17/06/2026 - **Marcius de Almeida Gomes** - Secretário da Educação, em exercício

Despacho Nº 51675467 DE 19 de Junho de 2026
Órgão: **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC**
Objeto: Licença para Tratamento de Saúde
Despacho: Indeferida com base em laudo expedido pela Junta Médica Oficial do Estado.

Matrícula	Nome	Data Laudo
92149455	NATASHA SANTANA DA SILVA	16.06.2026

MARCIOUS DE ALMEIDA GOMES
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO EDITAL SEC N.º 11/2026.
O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições, torna pública a **PRIMEIRA ALTERAÇÃO do Edital SEC nº 11/2026**, publicado em DOE no dia 21 de maio de 2026, com vistas à prorrogação dos prazos previstos no ANEXO I - CRONOGRAMA ENCONTRO ESTUDANTIL DA REDE ESTADUAL, nos seguintes termos:

1. DA ALTERAÇÃO DO ANEXO I - CRONOGRAMA DO ENCONTRO ESTUDANTIL DA REDE ESTADUAL

1.1 Ficam alteradas as datas e os prazos previstos no Edital SEC n.º 11/2026, observadas as novas previsões estabelecidas nesta Primeira Alteração.

ETAPAS	
ETAPA 1 - SUBMISSÃO DOS PROJETOS	
Publicação do Edital	21/05/2026
Período de Inscrição	21/05 até 13/07/2026
ETAPA 2 - AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DOS PROJETOS	
Análise das Propostas pela Comissão Geral	14/07/2026 a 20/07/2026
Publicação do Resultado Preliminar	21/07/2026
Prazo de Recurso	22 e 23/07
Respostas aos Recursos	24/07
Publicação do Resultado Final	25/07/2026
ETAPA 3 - ENCONTROS INTERTERRITORIAIS	
NTE 26 - Região Metropolitana de Salvador (Salvador)	12 e 13 de agosto
NTE 05 - Litoral Sul (Ilhéus)	19 e 20 de agosto
NTE 19 - Portal do Sertão (Feira de Santana)	26 e 27 de agosto
NTE 20 - Sudoeste Baiano (Vitória da Conquista)	02 e 03 de setembro
NTE 10 - Sertão do São Francisco (Juazeiro)	09 e 10 de setembro
Divulgação dos Projetos selecionados e aptos para o Encontro Estudantil da Rede Estadual de Educação	05/10/2026
Prazo de Recurso	06 e 07/10/2026
Respostas aos Recursos	08/10/2026
Divulgação dos projetos selecionados e aptos para o Encontro Estudantil da Rede Estadual de Educação após o recurso	09/10/2026
ETAPA 4 - ENCONTRO ESTADUAL (Encontro Estudantil da Rede Estadual de Educação Salvador/BA)	8 a 10/12/2026

Salvador, 19 de junho de 2026
Marcius de Almeida Gomes
Secretário Estadual da Educação em exercício

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CARGO - PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições em cumprimento a Ação Judicial nº **8029543-25.2022.8.05.0001**, de acordo com orientação da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, constante no processo SEI nº **006.17951.2024.0055090-09** , considerando a homologação, em 20 de fevereiro de 2020, do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, Edital SEC/SUDEPE Nº 08/2019, publicado

no Diário Oficial do Estado da Bahia de 16 de outubro 2019, da Seleção Pública para contratação temporária de pessoal na função de Professor da Educação Básica, em caráter emergencial, pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA.

RESOLVE

- 1 - Fica convocada **sub judice** a candidata, por ordem de classificação, constantes no presente Edital, para entrega da seguinte documentação:
- a) diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior do curso de licenciatura plena, para a função temporária que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
 - b) títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
 - c) carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
 - d) certidão de nascimento ou RG dos dependentes;
 - e) número de conta corrente do Banco do Brasil;
 - f) título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
 - g) ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
 - h) declaração de bens;
 - i) original e cópia PIS/PASEP (caso seja inscrito);
 - j) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;
 - k) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
 - l) original e cópia certificado de reservista para os homens;
 - m) 03 (três) fotos 3x4;
 - n) original e cópia comprovação de residência dos últimos 08 (oito) anos;
 - o) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
 - p) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
 - q) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
 - r) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há seis meses;
 - s) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
 - t) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
 - u) certidão negativa da Justiça Eleitoral;
 - v) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
 - w) certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;
 - x) declaração de que:

I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - não tenha perdido cargo eletivo de Governador e/ou de Vice-Governador do Estado e/ou de Prefeito e/ou de Vice-Prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;